



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PROCURADORIA JURÍDICA

**DECRETO Nº 319, DE 23 DE MARÇO DE 2.020**

ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, TRABALHO REMOTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS GRUPOS DE RISCO, EM RAZÃO DO DECRETO Nº 318, DE 21/03/2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de saúde para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 316, de 16/03/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Recreio, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas para contenção e enfrentamento;

DECRETA:

Art. - 1º Fica estabelecida, em caráter excepcional e temporário, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PROCURADORIA JURÍDICA

possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

- I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;
- III – for gestante ou lactante e;
- IV – aqueles que tenham retornado de países ou regiões endêmicas atingidas pelo COVID 19, por até 14 (quatorze) dias;

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que, em razão da natureza de sua atribuição ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, bem como aos servidores públicos da área de saúde.

Art. 2º - Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o art. 1º.

Parágrafo Único - A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

Art. 3º - Cabe a chefia imediata encaminhar à Gerência de Recursos Humanos relatório das atividades executadas pelo servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o art. 1º deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º - Nas hipóteses do incisos II e III do art. 1º deste Decreto, os servidores interessados deverão enviar o laudo ou atestado médico comprobatório para o e-mail: [rh@recreio.mg.gov.br](mailto:rh@recreio.mg.gov.br).

Parágrafo único. O servidor deve observar se fora acusado o recebimento do e-mail, e caso contrário, deverá encaminhar novo e-mail ou manter contato telefônico, com vistas a obter a confirmação.

Art. 5º O regime de trabalho remoto preconizado neste Decreto será mantido enquanto perdurar a situação de emergência descrita no Decreto nº 316, de 16/03/2020, sem prejuízo para o serviço público.

Art. 6º Caberá aos Secretários disciplinarem o funcionamento das unidades, seguindo a premissa de que devem continuar funcionando, inclusive para atendimento das medidas urgentes, e ainda desenvolver mecanismos de controle dos trabalhos realizados de forma remota, e atestar o trabalho realizado por meio remoto.

Art. 7º Será considerada como prática desleal contra a instituição, punida com a penalidade demissão, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, eventuais servidores municipais que, exercendo a atividade não presencial, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se isolamento social a permanência do indivíduo em sua casa, exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta na forma da lei.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 9º Fica estabelecido que o horário de funcionamento das repartições públicas da Prefeitura de Recreio e do SAAE - Serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCURADORIA JURÍDICA

Autônomo de Água e Esgoto, a partir de 24 de março de 2.020 será das 07h00 às 12h00, com exceção dos serviços essenciais.

Art. 10 Fica assegurada a manutenção em tempo integral a prestação dos serviços essenciais à população e serviços correlatos de interesse público, tais como: serviços de saúde, assistência social, abastecimento de água, coleta de esgoto, lixo e limpeza urbana .

§ 1º As chefias imediatas definirão os horários e as escalas de trabalho dos servidores que atuarão, excepcionalmente e em sistema de rodízio, a fim de evitar aglomeração.

§ 2º Os servidores sob qualquer regime de que trata o *caput* deste artigo ficarão à disposição da Administração Pública Municipal, respeitada a jornada de trabalho.

§ 3º O atendimento ao público será realizados apenas em casos excepcionais.

§ 4º Não será permitido o acesso de pessoas que apresentem estar com sintomas do COVID-19 ou tenham tido contato nos últimos 14 (quatorze) dias com pessoas diagnosticadas com a doença.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação descrita no Decreto nº 316, de 16/03/2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 23 de março de 2.020. 82º da  
Emancipação Político-Administrativa

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS  
Prefeito Municipal